



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este Regimento Interno regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Ombro e Cotovelo – SBCOC, CNPJ 03.631.062/0001-90, de acordo com a competência fixada pelo seu estatuto (art. 44).

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral da SBCOC a aprovação deste Regimento e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatuto e Regimento da SBCOC.

CAPÍTULO I ESPECIALIZAÇÃO

Art. 2º. Compreende-se como Especialização em Cirurgia do Ombro e Cotovelo, em serviço credenciado pela SBCOC, a forma de ensino e treinamento que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva por um período mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO

Art. 3o. Os critérios para o credenciamento de serviços habilitados a executar programas de especialização em cirurgia de Ombro e Cotovelo são os seguintes:

- a) um mínimo de 2 (dois) instrutores membros Titulares da SBCOC, sendo um deles membro há pelo menos 10 (dez) anos e outro há pelo menos 5 (cinco) anos.
- b) obrigatória a aceitação ou publicação de 2 (dois) trabalhos científicos nos últimos 3 (três) anos.
- c) um mínimo de 3 (três) temas livres referentes a ombro ou cotovelo, apresentados nos últimos 3 (três) anos, em eventos da SBCOC (CBCOC e Closed Meeting) ou ainda nos congressos da SBOT e de seus Comitês, SLAHOC, AAOS, SECEC, ICSES, ISAKOS e SLARD.
- d) disponibilização de acesso à internet.
- e) disponibilização de livros e revistas da especialidade por qualquer meio digital e/ou físico.
- f) listagem de cirurgias e do movimento ambulatorial fornecida pelo setor de registro do hospital dos últimos 3 (três) anos e que será avaliada pela Comissão de Ensino e Treinamento – CET.

Parágrafo primeiro. Os serviços interessados em se credenciar na SBCOC deverão ter suas instalações físicas vistoriadas por membros indicados pela sua diretoria, devendo aqueles, pagar o equivalente a 3 (três) salários mínimos pelos custos advindos de tal providência, por meio de depósito na conta corrente da entidade em até 10 (dez) dias antes da data marcada para tal fim.

Parágrafo segundo. Os instrutores podem ser utilizados no credenciamento de apenas 1 (um) serviço. No caso de um instrutor que previamente contribuiu para credenciamento de um serviço desejar cadastrar outra instituição, deve se assegurar que o serviço já credenciado mantenha os pré-requisitos mínimos.

Parágrafo terceiro. A criação de um novo serviço, formado por membros dissidentes ou oriundos de serviços já credenciados, deverá obrigatoriamente seguir os mesmos critérios já estabelecidos para abertura de serviço credenciado.

Parágrafo quarto. Como trabalho científico válido, consideram-se artigos originais (exceto relatos de caso), publicados em revistas indexadas nas bases Scielo e Pubmed.

Parágrafo quinto. Será considerado como pertencente ao serviço pleiteante artigo científico em que 50% ou mais dos autores pertençam ao serviço em questão.

Parágrafo sexto. Será considerado como tema livre apresentação de trabalhos originais, exceto relato de caso, na forma oral, pôster ou e-pôster.

Parágrafo sétimo. Os 3 (três) temas livres apresentados devem se referir a estudos científicos diferentes, não sendo válida a apresentação do mesmo trabalho em mais de um evento.

Parágrafo oitavo. Nos primeiros 2 (dois) anos após o credenciamento o serviço poderá ter apenas 1 (um) especializando (R4). A entrada de novos especializando ficará a critério da CET, não podendo o número de especializando superar o número de instrutores do serviço.

Parágrafo nono. Os serviços que não obtiverem aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos candidatos no exame de admissão na SBCOC ficarão em moratória por um ano. Findo esse período e não obtendo aprovação de acordo com o mesmo critério no exame de admissão do ano seguinte o serviço será descredenciado.

Parágrafo décimo. O denominador sobre o qual será calculado o coeficiente de aprovação referido no Parágrafo oitavo se refere aos especializando cursando o estágio, e não sobre os inscritos no TECOC. Solicitações sobre cancelamento de matrícula de estagiários devem ser enviados formalmente à CET-SBCOC em no máximo 6 (seis) meses do início do estágio.

Parágrafo décimo primeiro. Após descredenciamento, o serviço fica impossibilitado de solicitar novo credenciamento por 1 (um) ano.

Parágrafo décimo segundo. Será descredenciado o serviço que não responder às solicitações da secretaria da CET pelo período de 6 meses.

Parágrafo décimo terceiro. Será descredenciado o serviço que não apresentar candidato ao exame para obtenção do TECOC por dois anos consecutivos.

Parágrafo décimo quarto. Em caso de interrupção da cooperação entre as instituições, o credenciamento será automaticamente cancelado. Fica resguardado o direito do residente/especializando concluir o seu programa de treinamento em uma das instituições cadastradas.

Art. 4o. São obrigações dos serviços credenciados:

a) encaminhar listagem e alimentar o sistema da SBCOC com os nomes dos médicos em treinamento com datas de início e término do programa até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

b) oferecer ao Residente em treinamento as seguintes atividades:

- i. curso teórico sobre Cirurgia do Ombro e Cotovelo de acordo com o programa mínimo elaborado pela CET.
- ii. avaliações trimestrais.
- iii. reuniões clínicas semanais para apreciação diagnóstica e orientação terapêutica.
- iv. reuniões mensais para apresentação de trabalhos publicados em revistas da especialidade.

c) Responder prontamente às solicitações da secretaria da CET-SBCOC.

Art. 5o. Durante o período de treinamento o especializando deverá elaborar trabalho científico relativo à especialidade de cirurgia do ombro e cotovelo ou ciências básicas relacionadas a subespecialidade, devendo entregá-lo à CET para avaliação, etapa obrigatória para tornar-se membro titular da SBCOC.

Art. 6o. O médico que concluir curso de treinamento ou estágio no exterior, em Serviço reconhecido pelo International Board of Shoulder and Elbow Surgery, e pretender obter o Título de Especialista em Cirurgia do Ombro e Cotovelo deverá apresentar à CET, para sua apreciação e decisão, o Certificado de Conclusão e o programa de treinamento especializado realizado.

Art. 7o. O especializando de um serviço credenciado poderá ser transferido para outro serviço credenciado mediante solicitação escrita à CET instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento com justificativa para a pretensão.
- b) comprovação da existência de vaga pelo chefe do serviço pretendido.
- c) cartas de anuência dos chefes dos serviços envolvidos.

Parágrafo único. A transferência só poderá ocorrer após autorização por escrito da CET ao solicitante e aos chefes de serviços envolvidos.

Art. 8o. O candidato a realizar a especialização deverá obrigatoriamente possuir o

Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT) da SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

CAPÍTULO III COMISSÕES

Art. 16º. São Comissões Permanentes e Especiais da SBCOC, cujos presidentes serão indicados pelo presidente da SBCOC e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, concomitante com o da diretoria, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período:

- a) Comissão de Ensino e Treinamento (CET)
- b) Comissão de Educação Continuada (CEC)
- c) Comissão de Publicação, Divulgação e Marketing
- d) Comissão de Defesa Profissional, Tabelas e Honorários Médicos
- e) Comissões Especiais com Funções Transitórias

Parágrafo primeiro. As Comissões serão compostas por 3 (três) associados titulares, cabendo aos presidentes delas a função de representar a SBCOC perante órgãos públicos em geral.

Parágrafo segundo. A Comissão de Publicação, Divulgação e Marketing será composta, além da forma acima definida, pelo Editor Chefe do Jornal e Editor Chefe do site oficial da SBCOC.

Art. 17º. A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) tem por objetivos:

- a) executar o plano de ensino e treinamento para a formação de novos especialistas.
- b) ser a interface entre a SBCOC e seus serviços credenciados, em relação a:
 - i. credenciamento de serviços.
 - ii. avaliação e fiscalização de atividades voltadas aos programas de treinamento.
 - iii. ser responsável pela formatação, execução, apuração e divulgação do exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia do Ombro e Cotovelo.
 - iv. descredenciar serviços de Cirurgia do Ombro e Cotovelo, após decisão da Diretoria da SBCOC.

Art. 18º. A Comissão de Educação Continuada (CEC) tem por objetivos:

- a) a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e a atualização da educação continuada do Cirurgião do Ombro e Cotovelo.
- b) o planejamento e o calendário dos eventos patrocinados pela SBCOC e suas regionais.
- c) orientação do conteúdo programático.
- d) organizar o Congresso Brasileiro de Cirurgia do Ombro e Cotovelo (CBCOC) e o Closed Meeting juntamente com o presidente da comissão científica do respectivo evento.

Art. 19º. A Comissão de Publicação, Divulgação e Marketing tem por objetivo divulgar os assuntos gerais e científicos da SBCOC, além de se responsabilizar pela organização e atualização do site da entidade.

Art. 20º. A Comissão de Defesa Profissional, Tabelas e Honorários Médicos tem por objetivo discutir os padrões e as formas de remuneração dos associados da SBCOC com toda e qualquer entidade pagadora, procurando evitar distorções e visando a sua padronização e sistematização em nível nacional, além de atuar pela inclusão de todos os procedimentos numa tabela única e assessorar a diretoria em no que disser respeito

ao cumprimento dos preceitos éticos e à defesa do exercício profissional da especialidade médica de Cirurgia de Ombro e Cotovelo.

Art. 21º. As Comissões Especiais com Funções Transitórias poderão ser criadas e extintas pela diretoria da SBCOC de acordo com sua conveniência ou situações específicas assim a exigirem, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV REGIONAIS

Art. 22º. Os associados da SBCOC poderão constituir uma Regional no âmbito do estado (unidade da federação) ou região geográfica em que são domiciliados, desde que reunidos em, no mínimo, 10 (dez) Titulares, mediante autorização escrita prévia da diretoria da SBCOC.

Art. 23º. As Regionais serão administradas por uma diretoria eleita por seus pares locais que deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 24º. Compete às Diretorias Regionais auxiliar a Diretoria da SBCOC no atingimento dos objetivos da entidade, buscando sempre a homogeneidade de atuação dela como um todo.

Art. 25º. Caberá à diretoria da SBCOC emitir orientações escritas às Regionais, de ofício ou quando eventualmente consultada por estas.

CAPÍTULO V CONGRESSOS

Art. 26º. A SBCOC realizará:

- a) nos anos pares, o Congresso Brasileiro da Cirurgia do Ombro e Cotovelo – CBCOC, de acordo com o calendário da CEC/SBOT.
- b) nos anos ímpares, o Closed Meeting, destinado exclusivamente aos membros fundadores e titulares da SBCOC quites com a tesouraria e aos R4 em treinamento nos serviços credenciados por ela.

Parágrafo primeiro. O CBCOC e o Closed Meeting serão organizados pela CEC e membros da Diretoria, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à administração e gestão do evento.

Parágrafo segundo. Os Presidentes do Congresso e da Comissão de temas livres serão indicados pelo Presidente eleito da SBCOC para o ano da realização do CBCOC.

Parágrafo terceiro. A Comissão Científica do CBCOC será constituída pelos membros da CEC e será presidida pelo Presidente da SBCOC do ano anterior ao da sua realização, cabendo a ela a escolha dos temas, relatores e moderadores da grade/programa e dos membros da Comissão de Temas Livres.

Parágrafo quarto. A cidade na qual será realizado o Closed Meeting será escolhida pela Diretoria da SBCOC do ano da realização do CBCOC.

Parágrafo quinto. A cidade na qual será realizado o CBCOC será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência durante a Assembleia Geral do CBCOC, por votação secreta, e observará as seguintes condições:

- i. a candidatura para a cidade sede do CBCOC deverá ser feita por correspondência enviada para a diretoria da SBCOC até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral do CBCOC prévio.
- ii. a candidata deverá possuir Centro de Convenções (CC) ou Hotel com Centro de Convenções com:
 - a) área para realização de feira comercial.
 - b) 1 (um) auditório para comportar no mínimo 800 (oitocentas) pessoas.
 - c) 2 (duas) salas (no mínimo) para cursos com capacidade para no mínimo 150 (cento e cinquenta) pessoas cada uma.
 - d) infraestrutura adequada.
 - e) facilidade de acesso e de deslocamento.
 - f) opções de alimentação no local ou próximo do local do evento.
- iii. possuir boa oferta de voos regulares e facilidade de transporte terrestre.
- iv. ampla rede hoteleira com opções diferenciadas de tarifas para atender tanto aos congressistas quanto aos expositores e pessoal de suporte ao evento.

Parágrafo sexto. A diretoria da SBCOC poderá nomear Comissão de Congresso transitória para se ocupar das atividades tratadas neste artigo, a quem competirá realizar as vistorias nas cidades candidatas e relatar a ela o cumprimento dos requisitos aqui previstos. Tal Comissão será composta pelo a) Presidente da SBCOC e b) Tesoureiro da SBCOC, c) pelo último presidente do CBCOC, e d) pelo atual presidente do CBCOC;

Parágrafo sétimo. O presidente do CBCOC poderá formar uma comissão organizadora local composta por membros da SBCOC.

Parágrafo oitavo. O presidente do CBCOC no ano do seu mandato não poderá se candidatar à presidência da SBCOC.

Parágrafo nono. A contabilidade do CBCOC e o Closed Meeting será de inteira responsabilidade dos seus respectivos presidentes, que deverão encaminhar os balanços à diretoria da SBCOC em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, para serem apreciados.

Parágrafo décimo. A SBCOC realizará os exames de título anualmente ou durante o Closed Meeting, quando coincidir com este evento, ou durante o CBCOC, quando não houver aquele.

CAPÍTULO VI ELEIÇÃO

Art. 27º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBCOC será realizada anualmente por voto direto e secreto, em assembleia geral que durará das 09h00 às 15h00, durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT) - promovido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia de Traumatologia - SBOT.

Art. 28º. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede social da SBCOC ou enviado via postal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação conveniente aos associados, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

Art. 29º. Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria os membros fundadores e titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites emitida pela Tesouraria da SBCOC.

REGISTRO DA CHAPA

Art. 30º. As chapas dos candidatos aos cargos da diretoria e do conselho fiscal deverão ser inscritas na SBCOC até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, devendo indicar a qualificação completa dos seus componentes bem como assinatura de todos ratificando a composição.

Parágrafo primeiro. Não há obrigatoriedade de vinculação de chapas dos candidatos ao Conselho Fiscal com a chapa da Diretoria.

Parágrafo segundo. De posse das inscrições, o 1º Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

Parágrafo terceiro. Havendo uma única chapa inscrita a eleição será feita por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º. O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral a ser criada e composta por 3 (três) membros fundadores e/ou titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites fornecida pela Tesouraria da SBCOC, e designados pelo Presidente.

Art. 32º. A eleição do Conselho Fiscal seguirá os mesmos critérios aqui previstos.

PROPAGANDA

Art. 33º. Após o deferimento das inscrições será assegurada às chapas e aos candidatos:

- a) o livre acesso a todos os dados, registros e informações diretamente relacionados a todas as fases do processo eleitoral.
- b) a postagem de 1 (uma) correspondência eleitoral para cada chapa, mediante o pagamento das taxas fixadas pela SBCOC, cuja data será definida em comum acordo entre as chapas.
- c) a postagem de uma correspondência para cada chapa, às custas da SBCOC, garantida a simultaneidade dela e equivalência de valor postal, feita no máximo até a data a ser definida pelas chapas.
- d) o disparo eletrônico, pela SBCOC, de 3 (três) mensagens de cada chapa aos e-mails dos membros titulares cadastrados.
- e) a publicação de uma mensagem de cada chapa no portal da SBCOC, que não deverá exceder 3 (três) mil caracteres com espaços.
- f) a publicação de uma mensagem no Jornal da SBCOC, em edição imediatamente anterior à realização do CBOT, com no máximo de 2 (dois) mil caracteres com espaços.

Parágrafo primeiro. Os textos e mensagens relacionados nos incisos anteriores, de responsabilidade de cada chapa, deverão ser entregues na Secretaria da SBCOC até 48 (quarenta e oito) horas antes da data estipulada e submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. As etiquetas contendo os dados dos destinatários serão entregues diretamente à agência dos Correios indicada para as postagens.

Art. 34º. A propaganda eleitoral da chapa só poderá ser iniciada 1 (uma) semana após o deferimento de sua inscrição.

Art. 35º. É proibido às chapas e/ou aos candidatos:

- a) a realização de qualquer propaganda paga, independentemente do meio de comunicação.
- b) a utilização de outdoors, busdoors ou qualquer outro espaço publicitário assemelhado.
- c) a utilização de carros de som, megafones ou assemelhados.
- d) a divulgação de pesquisa eleitoral por qualquer meio de comunicação.
- e) a utilização do logotipo ou do nome da SBCOC.
- f) fazer propaganda e/ou divulgação durante as sessões científicas dos eventos oficiais da SBCOC.
- g) fazer qualquer tipo de propaganda no Centro de Convenções no dia da eleição.
- h) fazer publicidade com depoimentos anônimos.
- i) a solicitação de informações eleitorais a funcionários ou colaboradores da SBCOC.

Art. 36º. Serão consideradas condutas abusivas:

- a) a utilização de bens móveis ou imóveis, de serviços ou atividades da SBCOC, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive desvio de finalidade da SBCOC para promoção de candidaturas.
- b) pagamento de anuidade de médico inadimplente ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade do voto.
- c) utilização de servidores da SBCOC em qualquer atividade em favor de campanha eleitoral.

CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 37º. O registro da candidatura poderá ser cassado quando a chapa ou o candidato não cumprir as decisões da Comissão Eleitoral, tiver seu registro impugnado por inelegibilidade ou impedimento ou praticar as propagandas e condutas vedadas por este Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. O pedido de cassação será apresentado à Comissão Eleitoral em requerimento escrito e obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias do deferimento do registro da candidatura, nos casos deste Regimento Interno, ou a qualquer tempo no caso das violações dos demais artigos deste Regimento Interno ou das decisões da Comissão Eleitoral.
- b) esteja documentado com as matérias alegadas, sem possibilidade de qualquer dilação probatória.
- c) seja apresentado por presidente de chapa ou por qualquer membro titular da SBCOC.

Parágrafo segundo. O Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente de cada chapa em até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual deverá a comissão proferir decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 38º. Após o deferimento das chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio por correspondência aos membros titulares quites com a Tesouraria do material necessário ao exercício do voto, acompanhado de carta esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 39º. O material necessário ao exercício do voto é composto por:

- a) dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes.
- b) uma papeleta de identificação.
- c) duas cédulas eleitorais para votação da Diretoria e do Conselho Fiscal rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º. À Comissão Eleitoral incumbe receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da eleição, quando serão entregues no Centro de Convenções do CBOT, garantida a presença de um representante de cada chapa.

Parágrafo primeiro. O recebimento do envelope será registrado no cadastro de membros da SBCOC.

Parágrafo segundo. As datas finais para a postagem e recebimento do voto por correspondência serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro. Para validação do voto valerá a data da postagem, sendo que os votos encaminhados posteriormente não serão computados.

Parágrafo quarto. A SBCOC poderá realizar convênio com os Correios para a guarda dos votos até a data designada.

Art. 41º. Para a separação de votos destinados à Diretoria e ao Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral se reunirá na sede juntamente com funcionários da SBCOC e um representante de cada chapa.

Art. 42º. Só serão válidos os votos por correspondência cujos envelopes contêm a chancela dos Correios ou tenham sido enviados por meio de carta-resposta com porte pago, ou protocolado na sede da SBCOC, com a identificação do remetente.

Art. 43º. A Comissão Eleitoral abrirá os envelopes grandes e deles retirará os envelopes coloridos e menores, os quais deverão estar fechados, contendo as cédulas eleitorais e a papeleta de identificação do eleitor.

Art. 44º. Preenchidas as formalidades aqui previstas, o presidente da Comissão Eleitoral lançará os envelopes coloridos e menores em urnas separadas e identificadas e determinará o fechamento delas com cinta de papel rubricadas por ele e pelos representantes das chapas.

APURAÇÃO

Art. 45º. A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros Fundadores e/ou Titulares para compor a Comissão Apuradora, garantindo-se a presença de 1 (um) representante de cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo primeiro. A Comissão Apuradora indicará tantas mesas escrutinadoras quantas forem necessárias para a apuração do pleito, podendo cada chapa indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de cada uma delas.

Parágrafo segundo. A apuração do pleito será realizada no Centro de Convenções do CBOT, em local reservado para onde deverão ser conduzidas as urnas.

Parágrafo terceiro. A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes. Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem

dos votos. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será julgada pela Comissão Eleitoral quanto à nulidade ou não da votação.

Parágrafo quarto. A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão e a ciência dos representantes das chapas.

Parágrafo quinto. A Comissão Apuradora realizará a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas, dos brancos e dos nulos, e declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (voto majoritário), fazendo lavrar ata que deverá ser assinada por seus componentes e pelos presidentes das chapas. Deverá constar da ata: a) o local e a data do início e término dos trabalhos; b) o número de votantes por correspondência; c) o total de cédulas apuradas, anuladas e em branco; d) o número de votos atribuídos a cada chapa; e) os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e f) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Parágrafo sexto. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo ou, persistindo, cujo Presidente for o mais idoso.

Parágrafo sétimo. Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo oitavo. A Comissão Apuradora comunicará os resultados à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, além de todo o material referente ao processo eleitoral. Após a apuração, todas as urnas serão lacradas e seus lacres rubricados pelo presidente da Comissão Eleitoral e membros da Comissão Apuradora, bem como pelos fiscais das chapas e serão guardados em segurança por 30 (trinta) dias.

Parágrafo nono. No recinto de apuração de votos poderão estar presentes, além dos membros da Comissão Eleitoral, os membros da mesa escrutinadora e apuradora, os fiscais, os representantes das chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo décimo. A Comissão Apuradora será o órgão recursal imediato da apuração dos votos pelas mesas escrutinadoras. Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados por escrito por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais ou por qualquer eleitor e devem constar quando da lavratura da ata.

Parágrafo décimo-primeiro. Ocorrida a eleição por meio eletrônico será automaticamente gerado relatório.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum” da Assembleia.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Dr. Roberto Yukio Ikemoto
Presidente

Dr. Sandro da Silva Reginaldo
1º Secretário

Alameda Lorena, 427 - 14º Andar
Jd Paulista - 01424-000 - São Paulo - SP
+55 11 2137-5400 www.sbcoc.org.br